

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 5 3 8 -

DATA: 14 de Dezembro de 1988.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Patrimônio Municipal à EMATER-PR.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à EMATER-PR, área de 456m<sup>2</sup> na quadra nº432-M, da Planta Geral da cidade, do Patrimônio Municipal.


Parágrafo único - O imóvel descrito no artigo anterior, se destina à construção de escritório da EMATER-PR, nesta cidade.

Art. 2º - Fica a donatária obrigada a construir o escritório no prazo de dois (2) anos, a contar da data da expedição do título aquisitivo de propriedade, prorrogáveis a juízo da Municipalidade se por motivos imperiosos e justificáveis for impedida de fazê-la.

Art. 3º - Decorrido o prazo constante do artigo anterior, sem que tenha sido realizada a edificação e inexistindo os motivos que a tenham impedido de realizá-la, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de Dezembro de 1988.-

  
ACIR BRAGA  
Prefeito Municipal